



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI nº 2.182, de 29 de novembro de 2012.

Autoriza o Executivo a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 27 de novembro de 2012, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras e serviços de recapeamento de 20.735,00 m² (vinte mil e setecentos e trinta e cinco metros quadrados), do trecho urbano do Município de Campo Limpo Paulista, de acesso a Rodovia Edgard Máximo Zambotto (SP. 354).

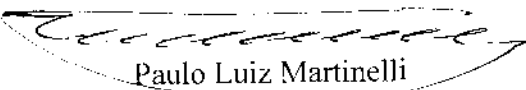
Art. 2º Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na cláusula “Das Obrigações do Município”, no instrumento de convênio anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no art. 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONVÊNIO Nº

LIVRO Nº

FLS.

AUTOS Nº

DATA:

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Campo Limpo Paulista, objetivando a execução das obras e serviços de serviços de recapeamento de 20.735,00 m² (vinte mil e setecentos e trinta e cinco metros quadrados), do trecho urbano do Município de Campo Limpo Paulista, de acesso a Rodovia Edgard Máximo Zambotto (SP. 354).

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado DER, neste ato representado, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de Campo Limpo Paulista, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal., RG nº, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de de, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de recapeamento de 20.735,00 m² (vinte mil e setecentos e trinta e cinco metros quadrados), do trecho urbano do Município de Campo Limpo Paulista, de acesso a Rodovia Edgard Máximo Zambotto (SP. 354).

no município de Campo Limpo Paulista, conforme Plano de Trabalho de fis. que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

- I. executar as obras e serviços objeto deste Convênio, através de licitação;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;
- III. executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro, quando necessário;
- IV. implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;
- V. entregar ao MUNICÍPIO, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- II. declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse mediante a autorização judicial, em ação própria;

MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
Fátima Amâncio Da Cruz
Presidente



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

UK

- III. promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;
- IV. restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiças necessárias;
- V. elaborar às suas expensas, se necessário, os estudos ambientais, obtendo as respectivas licenças ambientais para o empreendimento.
- VI. liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços, quando na faixa de domínio municipal;
- VII. complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;
- VIII. garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos observada a legislação incidente;
- IX. receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar com apoio técnico do referido Departamento, a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

Parágrafo único - Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ (.....), cabendo ao DER recursos da ordem de R\$(.....).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I. O DER no exercício de, aplicará recursos financeiros no valor de R\$(.....), classificado na Estrutura Funcional Programática, na natureza de despesas.
- II. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de (.....) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para/...../....., com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
Mairilda De Fátima Amâncio,
Presidente



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTICIPES

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

- I. Pelo DER - Eng°, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional;
- II. Pelo MUNICÍPIO — Eng°, CREA n°

Parágrafo Único - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- I. os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;
- II. este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- III. os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I. após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da CLAUSULA SEGUNDA, inciso V, e da CLÁUSULA TERCEIRA, inciso X e parágrafo único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e a propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do contratado;
- II. se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e conseqüentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

o presente Convênio é regido pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n° 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual n° 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;

II. para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA
Mairilda De Fátima Amâncio Da Cruz
Presidente



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL

Lavrado em via única, na Diretoria de Planejamento, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, situado na Avenida do Estado nº 777 que, lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo nomeadas.

Superintendente do DER

Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista

TESTEMUNHAS:

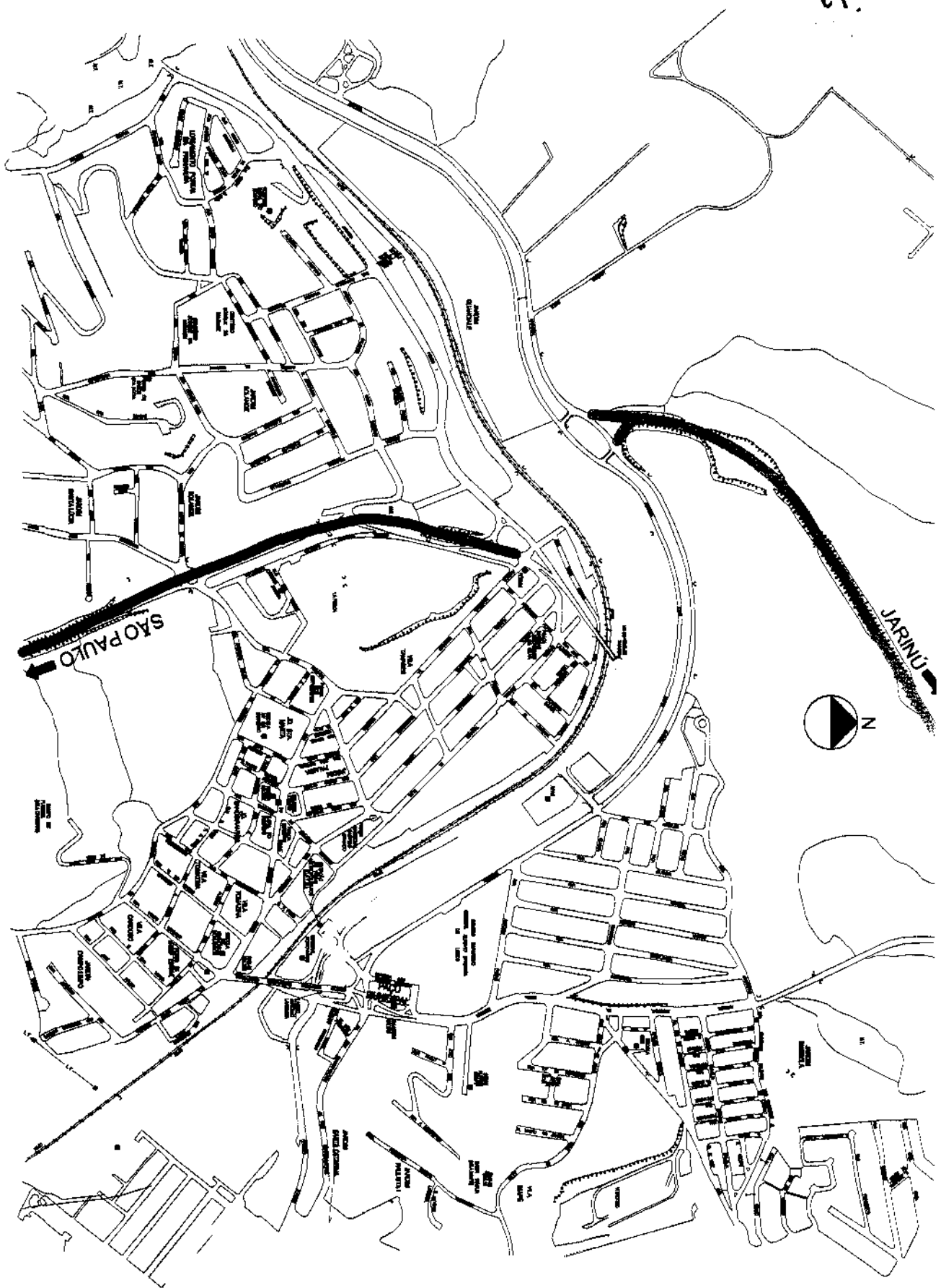
Nome
R.G.
C.P.F.

Nome
R.G.
C.P.F.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
Câmara De Vereadores
Presidente

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SP 354 - ROD. EDGARD MÁXIMO ZAMBOTTO
 TRECHO URBANO - AV. ALFRED KRUPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Catálogo de Obras para Execução de Obras e Serviços de Recuperação 20.735,00 m²

MAPA DA MALHA VIÁRIA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

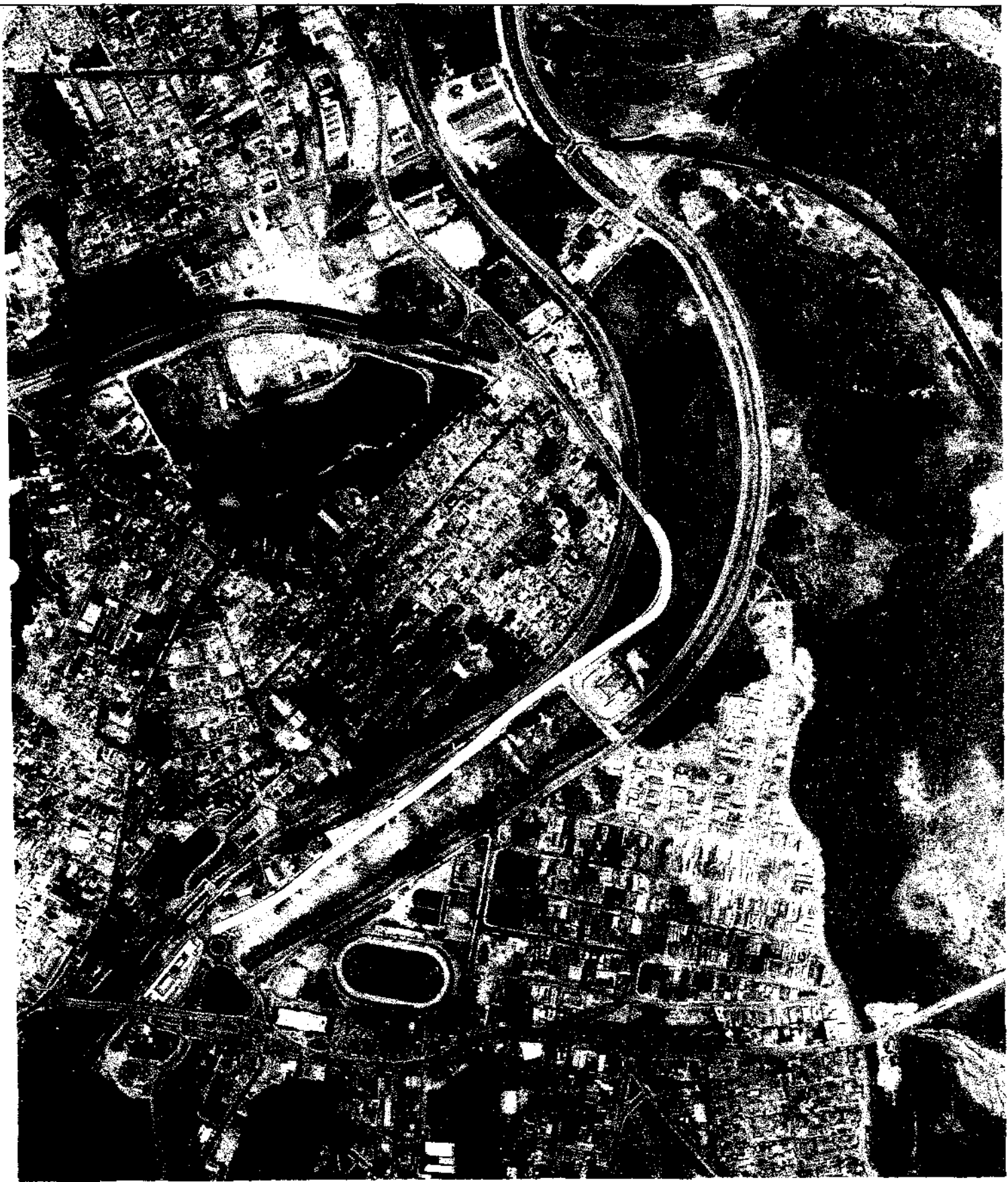
AV. ALFRED KRUPP

NOV/2012

REPRODUÇÃO DE TEXTO E TITULO
 L. 14.141, MANEJAMENTO A. MACHADO RIBEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
 Presidente
 Edine Aparecida De Cruz

M



SP 354 - RODO. EDGARD MÁXIMO ZAMBOTTO
TRECHO URBANO - AV. ALFRIED KRUPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE: CAMPO LIMPO PAULISTA

ASSUNTO:
Cateorização de Convênio para Execução de Obras e Serviços de Recuperação 20.735,00 mil

INTERVENÇÃO:
MAPA DA MALHA VIÁRIA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

ENDEREÇO/BAIRRO:
AV. ALFRIED KRUPP

DATA:
NOV/2012

COORDENADORIA DE TRANSITO E TRANSPORTE
por: Uba. MARIPETE A. MACEDO RUIBO

ESCALA:
S/ESCALA

Marilda Da Silva Almeida Da Cruz
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA